

Primeiramente, é necessário diferenciar o feminicídio do feticídio. **Feticídio** ocorre sempre que a vítima é uma mulher. Já o **feminicídio** é o homicídio praticado contra mulher por razões da condição do sexo feminino (essa é a previsão do **art. 121-A, CP**).

Feminicídio

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Razões da condição do sexo feminino ocorrem quando:

1. Homicídio decorre de violência doméstica e familiar; ou
2. Quando decorre de menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher está na **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 2006)**:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Concretiza-se, por exemplo, quando o marido mata a esposa por ela se recusar a ter relações sexuais, ou por ter amigos homens.

O menosprezo à condição de mulher é uma forma de **discriminação de gênero**, pautada na ideia de inferiorização da mulher. Por exemplo: um homem que mata uma mulher que não quis beijá-lo em uma balada; ou o homem que mata uma mulher que foi contratada em seu lugar na empresa. Nesse sentido:

O sujeito ativo do feminicídio pode ser qualquer pessoa, inclusive mulheres!

Já o **sujeito passivo são apenas mulheres**. Mas qual a abrangência do conceito de mulher na

lei? Mulheres trans podem ser vítimas de feminicídio? Tem se consolidado a corrente que **admite que mulheres trans sejam vítimas de feminicídio**. Inclusive, o **STJ reconheceu a aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres trans**, o que indica posição jurisprudencial no sentido da aplicação também do feminicídio para mulheres trans.

A figura do feminicídio conta, ainda, com **causas de aumento de pena** (terceira fase da dosimetria), previstas no **art. 121-A, CP**. Assim, a pena é aumentada de um terço até a metade quando:

1. **O crime é praticado contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos, com deficiência ou com doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental** – justifica-se por se tratar de pessoas em situação de maior vulnerabilidade. Entretanto, ela só se aplica quando o agente efetivamente conhece a idade da vítima ou a situação de deficiência.
2. **O crime é praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto** – justifica-se pela maior fragilidade da mulher nesse período da vida, além da possibilidade de caracterização do aborto do bebê.
3. **No caso de morte do bebê, o agente responderá pelo feminicídio com a pena majorada, bem como pelo aborto praticado sem o consentimento da gestante, em concurso formal impróprio** (pela existência de desígnios autônomos – há dolo do homicídio e pelo menos dolo eventual do aborto, e os delitos ocorrem por meio de ação única).
4. **O crime é praticado na presença física ou virtual** (a pessoa não está fisicamente no local, mas assiste à morte, por exemplo, em uma chamada de vídeo) **de descendente ou ascendente da vítima** – justifica-se pelo trauma emocional gerado ao descendente ou ascendente.
5. **Praticar o crime em descumprimento de determinadas medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha**: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; e proibição de determinadas condutas, como aproximação ou contato com a ofendida.

Observe que há entendimento do STJ de que a qualificadora do crime de feminicídio é **objetiva**:

A jurisprudência vem se firmando no sentido de que "não há bis in idem no reconhecimento das qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio, porquanto a primeira tem natureza subjetiva e a segunda, objetiva." (**Informativo 625 do STJ**)